

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 08

DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paripiranga (Ba), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Encomenda a Comissão do Justiça e Resposta para emitir o seu parecer. Em 30.08.2000

Aprovado em 1ª discussão

por 11 (onze) votos A FAVOR

Sala das Sessões, 02 / 09 / 2000

[Assinatura]
Município de Paripiranga

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Aprovado em 2ª discussão

por 11 (onze) votos A FAVOR

Sala das Sessões, 02 / 09 / 2000

[Assinatura]
Município de Paripiranga

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente e de assessoramento ao Governo municipal, na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantido pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos:

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- elaborar o Regimento Interno do CAE;

III- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

IV- receber, analisar e remeter ao **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **PNAE** encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, na forma da medida provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

V - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento ao órgão competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

VI - apresentar ao Governo Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequando-se às realidades locais e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar **-PNAE**;

VII - divulgar a atuação do **CAE**, como organismos de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

VIII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

IX - cadastrar, no âmbito deste município, fornecedores ou possíveis fornecedores de produtores a serem utilizados na Merenda Escolar;

X - fiscalizar periodicamente a qualidade, o armazenamento e os preços dos produtos que compõem o cardápio da Merenda Escolar;

XII - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei da Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do município, visando:

a - as metas a serem alcançadas;

b - a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional e destinados ao **CAE**;

c - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a Alimentação Escolar.

XIII - fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XIV - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos da educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

XV - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XVI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta por ocasião da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XVII- realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XVIII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIX - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal da Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar **CAE**, como órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

a- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

b- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora;

c- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo órgão de classe;

d- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

e- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 1º- Cada membro titular do **CAE** terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º- A presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º- A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CAE** será feita por intermédio de portaria do Prefeito Municipal;

§ 4º- Os membros e o Presidente do **CAE** terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 5º - Em caso de vacância de cargo, o novo membro designado nos termos desta lei, deverá completar o mandato do membro substituído;

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação - **CAE**, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação do seu presidente ou mediante solicitação da maioria dos seus membros efetivos;

§ 7º - Declarar-se-á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa expressa, a 02 (duas), reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE**, ou a 04 (quatro), reuniões alternadas, por ano;

§ 8º - Declarado extinto o mandato, nos termos do parágrafo anterior, o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE** , oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda a nomeação do membro substituto;

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE**, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE** , é considerado serviço público relevante , e não será remunerado;

II - as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE**, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;

III - as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE**, serão consubstanciadas através de resoluções;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CAE**, terá seu funcionamento regularizado através de Regimento Interno, observado-se o disposto nesta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE**.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE**, poderá recorrer a pessoas e/ou entidades de notória especialização para fins de assessoramento em assuntos específicos.

Art. 8º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CAE**, será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CAE**, deverá conter entre outros dispositivos:

I – sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações;

II – procedimento para as sessões e votações;

III – sobre os membros, quanto as suas funções no **CAE**;


IV – forma de exercício da presidência;

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - revogam-se as disposições em contrário, especificamente à Lei Municipal nº 11 de 30 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba), em 24 de agosto de 2000.



José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal